



Decisão Monocrática 00756/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02835/2023-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: TELTRONIC BRASIL LTDA

Responsável: ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, NATALIA AZEREDO CARNIELLI

Procuradores: Mendonca Sica Advogados Associados, MARCO AURELIO PUTINI FILHO, BRUNO ALMEIDA RUGGIERO, VICTOR ALVES GILJUM (OAB: 493015-SP), DIMITRIUS GOMES GUEDES DE MOURA (OAB: 489261-SP), BEATRIZ BAES XAVIER (OAB: 469183-SP), ADRIANO ERDEI BRAGA TAVARES (OAB: 356271-SP), CESAR AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB: 173878-SP), MARINA POLLI PEREIRA (OAB: 442195-SP), HEITOR VITOR MENDONCA FRALINO SICA (OAB: 182193-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 02835/2023-5
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
CLASSIFICAÇÃO: Controle Externo - Fiscalização – Representação
RESPONSÁVEIS: Alexandre Ofranti Ramalho (Secretário)
Natália Azeredo Carnielli (Pregoeira Oficial da 1º CPP/SESP)
REPRESENTANTE: Teltronic Brasil LTDA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se de Representação, apresentado pela empresa Teltronic Brasil LTDA com pedido de medida cautelar, contra procedimento licitatório da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social-SESP, que tem por objeto a aquisição e instalação de consoles de despacho integradas ao sistema de radiocomunicação digital APCO25 Fase 2 para a modernização do CIODES (Centro Integrado Operacional de Defesa Social - Espírito Santo) da SESP/ES”.

Resumidamente a presente representação é em face do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023 - CPP1, que por, segundo o representante, conter exigências restritivas, inviabiliza o processo competitivo do certame.

Neste sentido requer o representante, seja conhecido o pedido, nos termos apresentado, para ser determinada a suspensão liminar do certame e, ao final, julgada procedente, a fim de que a Administração Pública seja compelida a proceder as devidas correções do Edital.

Sopesando os fundamentos que alicerçam a presente Representação, avalio imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo, o pedido de concessão de medida cautelar a este Tribunal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** da presente Representação nos termos regimentais e, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/20121, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013, pela **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Natália Azeredo Carnielli Pregoeira Oficial da 1ª CPP/SESP e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social-SESP, por meio de seu responsável Sr. Alexandre Ofranti Ramalho, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, em relação aos fatos narrados na Petição Inicial 00720/2023-1 (peça 2) interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

¹ Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913